PREFEITURA DE
MANAUS

SEMMASDH
Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos

Av. Ayrão com Av. Ferreira Pena, s/n
CEP: 69.025-005
semasdh@gmail.com
semmasdh.manaus.am.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS-SEMMASDH, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2017 do ano de (dois mil e dezessete), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, de um lado o MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Brasil, nº 2971, Compensa, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos/SEMMASDH, o Sr. **ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA**, conforme delegação de competência expressa no Decreto de 06.01.2017, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, com sede na Rua Professora Cacilda Pedroso, nº 600, Casa 2, Alvorada, neste ato representado pela Sra. **NELSON JOSÉ DE CASTRO**, portadora da cédula de identidade nº 01703072-SESEP/AM, CPF: 027.450.202-00, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo em vista os termos do Processo nº 2017/11908/11954/00517, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, que irá reger-se pelos dispositivos da Lei n° 13.019/2014 e respectivo Decreto Regulamentar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 001/2017, tem por objeto repasse de recurso financeiro para o projeto "Conviver Para Aprender", para oferecer atividades socioeducativas com 30 crianças e adolescentes, oportunizando a descoberta dos seus talentos e potencializando suas habilidades, embasando no eixo de ser, participação e conveniência.

Realizar oficinas Psissocioeducativa com temas transversais para o empoderamento das crianças e adolescentes a partir de um enfoque integral de direitos.

Desenvolver ações de prevenção ao rompimento dos vínculos familiares e comunitários, com 20 representantes das famílias dos usuários, através das oficinas de empreendedorismo, encontro de famílias, elaboração e acompanhamento do PDF (Plano de Desenvolvimento Familiar), visando o fortalecimento de suas competências de

cuidado, proteção e autossustentáveis, conforme especificação descrita no plano de trabalho, apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e juntado ao Processo n° 2017/11908/11954/00517, documentação que, independentemente de estar transcrita, passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, conforme previsto no art. 22, da Lei no 13.019/2014.

Parágrafo Único: Eventuais ajustes poderão ser realizados durante a execução do presente termo, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇAO PÚBLICA**, mediante alteração do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Para que sejam atingidos os objetivos deste Termo de Fomento fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes:

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** compete a obrigação de:

a) Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros para a implantação e manutenção do projeto em obediência ao cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho, as fls 170-180.
b) realizar procedimentos de fiscalização de parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco,* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades,
e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

a) Aplicar e gerir os recursos repassados, cumprindo, fielmente, as metas e o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

b) Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
c) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento;
d) ter pessoal qualificado para executar o objeto do Termo de Fomento e responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando, sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;
f) utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste Instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
g) prestar contas na forma e prazo estipulados neste Termo.

O **GESTOR DA PARCERIA** obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei no 13.019 de 2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
Parágrafo Primeiro: Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização.
Parágrafo Segundo: É vedada, na execução do presente Termo de Fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, hipótese que deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 07 (sete) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da data da sua assinatura, podendo

ser prorrogada para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente fundamenta da formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

É de R$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor global deste Termo de Fomento, que será repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho do prefalado processo, que a este termo também se integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes da execução deste Termo de Fomento, para o exercício de 2017, correrão a contar das seguintes dotações orçamentárias do Município: Programa de Trabalho n° 08.243.1118.2225.0000, conforme Notas de Empenho n°.2017NE00011 e 2017NE00012, todas datadas de 01.08.2017, Rubrica Orçamentária UO: 37902, Fonte de Recurso: 06100000, Naturezas das Despesas: 33503096, e 3350361, respectivamente

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, apresentando elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes Informações e documentos:

a) extrato da conta bancária específica e exclusiva:

b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e número do instrumento da parceria;

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

e) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, da forma estabelecida em lei.

Parágrafo Segundo: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e devidamente identificados com o número do Termo de Fomento, devendo, ainda, serem devidamente arquivados, no próprio local da contabilidade, à disposição de órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Terceiro: A ausência da Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

Parágrafo Quarto: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no artigo 53 da Lei no 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Quinto: A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativos de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado,

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo Sexto: A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no Plano de Trabalho, que faz parte deste instrumento, quando houver previsão de mais de 1 (uma) parcela.

Parágrafo Sétimo: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo:

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Oitavo: A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, após a entrega da prestação de contas final pela

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,devendo dispor sobre:
a) aprovação da prestação de contas:
b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial

Parágrafo Nono: Constada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, o qual não obedecido, dará ensejo à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo: As prestações de contas serão avaliadas:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
b) regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
c) irregulares, quando comprovadas qualquer das seguintes ocorrências:
I - omissão no dever de prestar contas;
II - prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil,financeira,orçamentária operacional ou patrimonial;
III- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade competente para assinar o Termo de Fomento é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Parágrafo Décimo Segundo: Durante o prazo de 1O (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>:DO MONITORAMENTO,ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014,sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados,

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
e) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da

fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Único: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para segurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **ADMINISTRAÇAO PÚBLICA** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qualquer que tenha sido a modalidade ou titulo que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇAO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA: DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do Termo de Fomento serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com relação a outras cláusulas básicas;

c) quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Primeiro: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

b) os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

c) o Plano de Trabalho do presente Termo poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;

d) os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados , serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo: No caso de o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá:

a) ter preenchido os requisitos exigidos na Lei no 13.019/2014 para celebração da parceria;

b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente Termo de Fomento:

a) em finalidade alheia ao objeto da parceira;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Sendo o Termo de Fomento rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Quarta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de qualquer Cláusula, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Fomento poderá, ainda, ser denunciado por livre consenso dos participes ou unilateralmente pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pela ocorrência de fato que torne materialmente inexequível, ou infringência aos seus termos, ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a Denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Fomento ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo de vigência deste Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Quarto: A rescisão do Termo de Fomento deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n° 13.019, de 2014, e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

Av. Ayrão com Av. Ferreira Pena, s/n
CEP: 69.025-005
semasdh@gmail.com
semmasdh.manaus.am.gov.br

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea *b* desta Cláusula;

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida nas alíneas *b* e c desta Cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei n°8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA:DAS DIVERGÊNCIAS E CASOS OMISSOS

As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas e em obediência à Lei no 13.019/2014. Estabelecida,contudo,divergência inconciliável,será competente para dirimi-la e julgá-la a Vara da Fazenda Pública do Município de Manaus.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente

Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma,para que produza um só efeito de legal.

Manaus, 11 de setembro de 2017.

ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA
Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos/ SEMMASDH.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NELSON JOSÉ DE CASTRO PEIXOTO
Aldeias Infantis SOS Brasil
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PREFEITURA DE
MANAUS

SEMMASDH
Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos

Av. Ayrão com Av. Ferreira Pena, s/n
CEP: 69.025-005
semasdh@gmail.com
semmasdh.manaus.am.gov.br

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS-SEMMASDH, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2018 do ano de (dois mil e dezoito), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, de um lado o MUNICÍPIO DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Brasil, nº 2971, Compensa, neste ato representado pela Exma. Subsecretária Operacional/SEMMASDH, a Sra. **JANE MARA SILVA DE MORAES**, conforme delegação de competência expressa na Portaria nº 125/2017- GS/SEMMASDH, de 07 de junho de 2017, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, com sede na Rua Professora Cacilda Pedroso, nº 600, Casa 2, Alvorada, neste ato representado pelo Sr. **NELSON JOSÉ DE CASTRO**, portador da cédula de identidade nº 01703072-SESEP/AM, CPF: 027.450.202-00, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo em vista os termos do Processo nº 2017/11908/11954/00517, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, que irá reger-se pelos dispositivos da Lei n° 13.019/2014 e respectivo Decreto Regulamentar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 006/2017, referente ao repasse financeiro para a Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil, para a promoção do projeto "Conviver Para Aprender", referente ao Processo nº 2017/11908/11954/00517.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DO PRAZO:** O presente Termo Aditivo terá duração de 02 (dois) meses, a contar da sua assinatura.

Av. Ayrão com Av. Ferreira Pena, s/n
CEP: 69.025-005
semasdh@gmail.com
semmasdh.manaus.am.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam integralmente ratificados todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: **DA PUBLICIDADE:** O presente Termo Aditivo deverá ser enviado sob forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para o Diário Oficial do Município, para que a publicação ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Manaus, 11 de abril de 2018.

JANE MARA SILVA DE MORAES
Subsecretária Operacional/ SEMMASDH.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NELSON JOSÉ DE CASTRO PEIXOTO
Aldeias Infantis SOS Brasil
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Nome: Marquele B. de Souza CPF: 943.665.432-49

Nome: Yana Santos da Silva CPF: 816.989.912-34

LEIA-SE.

6.PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 16/11/2017.

Manaus, 09 de abril de 2018.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2017, celebrado em 11/09/2017.
2 PARTÍCIPES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO FELIPPO SMALDONE.
3.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 001/2017, referente ao repasse financeiro para a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO FELIPPO SMALDONE, para a promoção do projeto "Aprender Brincar", referente ao Processo nº 2017/11908/11954/00519.
4. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá duração de 02 (dois) meses, a contar da sua assinatura.

Manaus, 11 de abril de 2018.

JANE MARA SILVA DE MORAES
Subsecretária Operacional– SEMMASDH.

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2017, celebrado em 11/09/2017.
2 PARTÍCIPES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e a Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio à Criança Com HIV- CASA VHIDA.
3.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 004/2017, referente ao repasse financeiro para a Organização da Sociedade Civil Associação de Apoio à Criança Com HIV- CASA VHIDA, para a promoção do projeto "Fazendo da Vhida Uma Alegria- Ações de Convivência Familiar e Social", referente ao Processo nº 2017/11908/11954/00522.
4. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá duração de 02 (dois) meses, a contar da sua assinatura.

Manaus, 11 de abril de 2018.

JANE MARA SILVA DE MORAES
Subsecretária Operacional– SEMMASDH.

EXTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Primeiro Aditivo ao Termo de Fomento nº 006/2017, celebrado em 11/09/2017.
2 PARTÍCIPES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e a Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil.
3.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 006/2017, referente ao repasse financeiro para a Organização da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil, para a promoção do projeto "Conviver Para Aprender", referente ao Processo nº 2017/11908/11954/00517.
4. PRAZO: O presente Termo Aditivo terá duração de 02 (dois) meses, a contar da sua assinatura.

Manaus, 11 de abril de 2018.

JANE MARA SILVA DE MORAES
Subsecretária Operacional– SEMMASDH.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

J OLIVEIRA MARQUES & CIA LTDA torna público que recebeu da SEMMAS a **LMO nº 105/2016** sob processo n° 2016.15848.15875.0.000721, que autoriza a atividade SERVIÇOS, com a finalidade COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE II, com validade de 12 meses, sito na MUNICÍPIO DE MANAUS, Manaus-Amazonas.

PG/1642

MANAUARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que recebeu da **SEMMAS a LMI nº 009/2018**, sob o Processo nº 2017.15848.15875.0.001343, que autoriza atividade de Residencial Multifamiliar, com a finalidade Implantação de um Condomínio Residencial Multifamiliar – Composto de 23 Blocos de 460 Unidades Habitacionais com Área de Intervenção de 30.300,74m² e Área Construída de 21.290,13m² com validade de 12 meses, sito na Av. do Turismo, s/n, Lote 52 - Tarumã, Manaus – Amazonas.

PG/5911

ASSESSORIA JURÍDICA SEMASDH
Nº do Proc. 2017/00517
Folha(s) nº 33
Funcionário

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 035/2018 - SEMINF/GS

O SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da **Lei Orgânica do Município de Manaus e Lei Delegada nº 20, de 31.07.2013,**

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o gozo das férias dos servidores da Secretaria de conformidade com a realidade de seu órgão de lotação,

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Férias dos servidores da SEMINF, referente ao exercício 2017/2018, encaminhada através da Portaria nº 114/2017-SEMINF/GS, publicada no DOM 4246 de 16.11.2017, a saber:

Matrícula	Nome	Mês escolhido	
		1/3	Gozo
076.446-9C	RAIMUNDO VALDO ROCHA DE ARAUJO	ABRIL	MAIO
014.508-4A	VALDEMIR DO SOCORRO DO C. LOPES	ABRIL	MAIO
087.180-0B	MANOEL PEREIRA DE MATOS	ABRIL	MAIO
072.667-2C	PEDRO FREITAS PANTOJA	ABRIL	MAIO
078.832-5C	ROBERTO SEABRA DA SILVA	ABRIL	MAIO

CUMPRA-SE, REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Manaus, 10 de abril de 2018.

ALYSON DE LIMA RODRIGUES
Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento
SEMINF

SEM VALOR OFICIAL